



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 160/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 160/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 160/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Acrescenta-se o §3º, ao artigo 2º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01521/2021 Hora: 11:34
Data de Protocolo: 26/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 160/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 160/2021

Senhora Presidente,
Demais vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Acrescenta-se o §3º, ao artigo 2º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É sabido que os servidores municipais percebem auxílio-alimentação, porém, alguns servidores que laboram para Pontal do Paraná, com cedência de outros Municípios, não fazem jus a este benefício, sendo certo que a presente proposição visa incluir tais servidores para que recebam o auxílio.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Acrescenta-se o §3º, ao artigo 2º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações."

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo terceiro ao art.2º da Lei nº1364/2013, com a seguinte redação:

"Art.2º. (...)

§3º Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de que trata a presente Lei, aos servidores ou empregados públicos cedidos por outros entes e que prestem serviços em Pontal do Paraná, desde que não recebam qualquer valor a este título no órgão de origem."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 124de novembro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete